

TERMO DE PARCERIA

Anexo I

O Sindicato das Empresas de Informática do Distrito Federal - SINDESEI /DF, o Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD/DF e a Escola de Formação de Trabalhadores de Informática– EFTI , neste ato representado por seus presidentes e Diretor Geral, firmam o presente Termo de Parceria, parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a execução da parceria sua inscrição e remetendo-a para a EFTI ; e) Receber mensalmente o demonstrativo do serviço prestado no mês pela EFTI , bem como fiscalizar a utilização dos recursos correspondentes aos serviços efetuados e depositados em cada conta corrente, conforme determina a cláusula terceira, alínea “b”, da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante documento de cobrança correspondente; f) Reunir-se trimestralmente para avaliação da parceria, devendo para tanto apresentar relatório de avaliação e desenvolvimento das atividades, com a descrição de valores arrecadados com a parceria e movimentados em conta corrente, cursos realizados e número de trabalhadores beneficiados; g) Na hipótese do Conselho Paritário constatar que os recursos transferidos pelas empresas à EFTI não foram utilizados para qualificação técnica e atualização profissional dos trabalhadores das empresas da base territorial do SINDE SEI /DF, na forma estabelecida pela Convenção Coletiva 2005/2006, e no presente termo, serão suspensos os recolhimentos promovidos pelas empresas até a sua justificação, com a devida regularização e aprovação pelo Conselho Paritário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES EMPRESAS - As empresas da base territorial do SINDESEI/DF, repassarão, mensalmente, à Escola de Formação de Trabalhadores em Informática - EFTI , o equivalente a 1% (um por cento), de sua folha de pagamento, utilizando-se para cálculo o salário base de cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se, após o remanejamento de que trata o parágrafo segundo retro, mantiver vagas ociosas, fica a EFTI liberada para o seu preenchimento a seu critério.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos captados conforme determina a cláusula terceira, alínea “b”, da norma coletiva, o qual o presente termo é parte integrante, deverão ser utilizados em sintonia com o que determina o parágrafo quarto da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSELHO PARITÁRIO - Fica instituído o Conselho Paritário constituído de 06 (seis) membros, sendo três indicados pelo sindicato patronal e três indicados pelo sindicato laboral, para coordenar e estabelecer metas a serem cumpridas pela EFTI , fiscalizar a parceria, bem como a supervisão acadêmica dos cursos, respeitando a autonomia administrativa e financeira da EFTI .

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho Paritário:

a) Receber, mensalmente, das empresas as Guias GRPS, determinando a distribuição proporcional de vagas por empresa;
b) Supervisionar os cursos ministrados;
c) Estabelecer o valor mensal de cada curso oferecido;

d) Receber formulários de solicitação dos empregados que desejarem se beneficiar da bolsa objeto do presente Termo, formalizando tais como: pautas, certificados, históricos escolares, declarações e demais documentos inerentes a sua execução;

V - Manter documentação e registro do corpo docente e discente do curso;

VI - Selecionar e designar coordenadores, professores e profissionais capacitados para ministrar as aulas do curso;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos professores e instrutores, bem como por todos os encargos trabalhistas e fiscais;

VIII - Fornecer a infra-estrutura, suporte técnico e operacional dos laboratórios de informática e material didático de acordo com os definidos pela EFTI .

IX – Arcar com os custos de manutenção e infra-estrutura da EFTI em consonância com o que determina a Cláusula Terceira, parágrafo quarto da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS – O empregado, participante dos cursos oferecidos neste Termo de Parceria, deverá preencher o formulário de solicitação, devendo uma cópia ser remetida ao Conselho Paritário de que trata a Cláusula Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que se beneficiar do presente Termo de Parceria, deverá permanecer na empresa pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, sendo certo que se rescindir em

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos objeto da presente cláusula, serão depositados no Banco do Brasil S/A, agência 3476-2, conta corrente 223934-5, em nome da Escola de Formação de Trabalhadores

em Informática - EFTI, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de apuração do percentual estipulado no caput desta cláusula, bem como para estabelecer a proporcionalidade do número de vagas, as empresas deverão fornecer ao Conselho Paritário, mensalmente, as Guias GRPS, bem como os comprovantes de depósitos mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDIPD/DF E DA EFTI - O SINDPD/DF e a EFTI, obrigam-se a:

I – Estabelecer o valor dos cursos, no limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado;

II - Apresentar o curso a ser realizado e supervisionar sua execução, definindo objetivos, estrutura curricular, ementa das disciplinas, corpo docente, cronograma, currículos dos profissionais e demais itens necessários ao seu funcionamento garantindo a execução do projeto pedagógico;

III - Registrar o curso objeto do convênio, quando necessário, junto aos órgãos educacionais regulamentares, respondendo perante o Ministério da Educação, pelo regular funcionamento do mesmo;

IV - Expedir toda documentação do curso, prazo inferior ao estipulado, autorizará o ressarcimento do valor dos custos despendidos pela empresa, com o pagamento do treinamento de forma proporcional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA - Todos os valores arrecadados dos empregadores e dos empregados deverão ser creditados no Banco do Brasil S/A, Agência 3476-2, Conta Corrente 223934-5, em nome da EFTI – Escola de Formação de Trabalhadores em Informática, conta corrente específica que movimentará tais valores conforme estipulado na Cláusula Terceira, alínea “b”, da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer eventual superávit ou saldo disponível terá sua destinação vinculada a realização de novos cursos com vistas a beneficiar os funcionários das empresas, ou qualquer outra atividade com vistas à qualificação profissional dos trabalhadores da categoria de informática.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Termo de Parceria passa a ser parte integrante da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINDESEI/DF e o SINDPD/DF, para o período de 2005/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo de Parceria entrará em vigor imediatamente após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDESEI/DF e o SINDPD/DF, para o período de 2005/2006.

E por estarem justos e acordados, assim o presente Termo de Parceria, em 06 (seis) vias de igual teor, destinando uma das vias ao Registro e Arquivamento junto com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINDESEI/DF e o SINDPD/DF, para o período de 2005/2006, perante a Delegacia Regional de Trabalho.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2005.

CRISTIANE ARNAUD SAMPAIO ALENCAR DE ALBUQUERQUE

Presidente do SINDPD/DF

MARCELO LUIZ DE BARROS

Diretor do SINDPD/DF

AVEL DE ALENCAR

Diretor-Geral da EFTI

SABRINA D'ASSUMPÇÃO DE AGUIAR VALLIM

Advogada do SINDPD/DF

SUELY NAKAO

Presidente do SINDESEI/DF

JOSÉ MANOEL MENDONÇA

Advogado do SINDESEI/DF